

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 070/2023.....



LEI Nº 070/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI Nº 070 DE 12 DE MAIO DE 2023

O Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 070/2023 que dispõe sobre “A alteração do art. 5º da Lei de nº 020 de 2017, “Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e um terço de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários do Município de Acajutiba e dá outras providências.

Acajutiba, 12 de maio de 2023.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br
www.acajutiba.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 070 DE 12 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI DE Nº 020 DE 2017, “DISPÕE SOBRE O DIREITO À PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO REFERENTE AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E UM TERÇO DE FÉRIAS, NOS TERMOS DESTA LEI, COM BASE NA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXARADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE Nº 650.898, COM DECLARADA REPERCUSSÃO GERAL, E DO PARECER NORMATIVO DE Nº 14/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADOR E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, atribuídos pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o art. 5º, da Lei 20/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os agentes políticos de Acajutiba, nos termos da Constituição Federal, arts. 7º, VIII, e 39, § 3º, receberão durante o exercício financeiro treze subsídios mensais, fixados pela legislatura anterior, garantida a revisão geral e anual prevista na Constituição Federal, art. 37, X.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br
www.acajutiba.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

§ 1º O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, da seguinte forma:

I – no mínimo 50 % (cinquenta por cento), entre 1º de fevereiro e 30 de novembro do correspondente exercício financeiro; e

II – o restante, até 20 de dezembro.

§ 2º Por solicitação dos vereadores, pode a presidência da Casa, em juízo e conveniência e oportunidade, poderá efetuar o pagamento integral do décimo terceiro subsídio de forma antecipada.

§ 3º Eventualmente o vereador, beneficiado pelo parágrafo anterior, que tenha a extinção de seu mandato antes do encerramento do correspondente exercício financeiro terá seu subsídio mensal abatido proporcionalmente aos meses faltantes.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2023.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br
www.acajutiba.ba.gov.br